
LEI N°655/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

DECLARA PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ A POPULAÇÃO NATIVA DE PEIXES-BOI MARINHO, *TRICHECHUS MANATUS MANATUS*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Natural do Município de Icapuí e Símbolo da Conservação e Proteção da Biodiversidade, a população nativa de peixes-bois marinho da espécie *Trichechus manatus manatus* existentes no mar, estuários e rios pertencentes ao Município de Icapuí.

Art. 2º - O Poder Público Municipal e toda coletividade promoverão:

I – A proteção do peixe-boi marinho e seus habitats (estuários, rios e a zona costeira), evitando ou coibindo atividades que possam causar danos aos mesmos;

II – a divulgação, em publicações promocionais de turismo, do “status” de Patrimônio Natural, conferido a estes animais;

III – a articulação com entidades científicas e preservacionistas, visando o estudo e conservação do peixe-boi marinho, e a conscientização popular para a sua preservação;

Art. 3º - Fica instituído o “*Dia Municipal do Peixe-boi Marinho*”, a ser comemorado anualmente em Icapuí, no dia 04 de outubro.

Parágrafo único: O “*Dia Municipal do Peixe-boi Marinho*” constará no calendário oficial de eventos do município de Icapuí.

Art. 4º - No “*Dia Municipal do Peixe-boi Marinho*”, os órgãos públicos municipais realizarão eventos culturais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a promover a conservação do Peixe-boi marinho e seu habitat, destacando a sua importância e ícone da conservação da natureza do município por meio de ações que:

- I. Fortaleçam o debate social sobre a conservação e proteção da biodiversidade;
- II. Promovam ações integradas nas áreas da cultura, meio ambiente, educação, esporte, turismo e pesca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO

III. Desenvolver campanhas de Educação ambiental para a proteção do Peixe-boi marinho e seu habitat.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através de Decreto, poderá conceder a coordenação das ações e da preservação do patrimônio proposto nesta Lei à uma Instituição, pública ou privada, especificamente criada para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 15 de julho de 2015.

Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº655/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

DECLARA PATRIMÔNIO NATURAL DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ A POPULAÇÃO NATIVA
DE PEIXES-BOIS MARINHO, *TRICHECHUS*
MANATUS MANATUS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Natural do Município de Icapuí o Símbolo da Conservação e Proteção da Biodiversidade, a população nativa de peixes-bois marinho da espécie *Trichechus manatus manatus* existentes no mar, estuários e rios pertencentes ao Município de Icapuí.

Art. 2º - O Poder Público Municipal e toda coletividade promoverão:
I - A proteção do peixe-boi marinho e seus habitats (estuários, rios e a zona costeira), evitando ou cobrindo atividades que possam causar danos aos mesmos;
II - a divulgação, em publicações promocionais de turismo, do "símbolo" de Patrimônio Natural, contendo a estes animais;
III - a articulação com entidades científicas e preservacionistas visando o estudo e conservação do peixe-boi marinho, e a conscientização popular para a sua preservação.

Art. 3º - Fica instituído o "Dia Municipal do Peixe-boi Marinho", a ser comemorado anualmente em Icapuí, no dia 04 de outubro.
Parágrafo único: O "Dia Municipal do Peixe-boi Marinho" constará no calendário oficial de eventos do município de Icapuí.

Art. 4º - No "Dia Municipal do Peixe-boi Marinho", os órgãos públicos municipais realizarão eventos culturais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a promover a conservação do Peixe-boi marinho e seu habitat, destacando a sua importância e riqueza da conservação da natureza do município por meio de ações que:
I - Fortaleçam o debate social sobre a conservação e proteção da biodiversidade;
II - Promovam ações integradas nas áreas da cultura, meio ambiente, educação, esporte, turismo e pesca;
III - Desenvolver campanhas de Educação ambiental para a proteção do Peixe-boi marinho e seu habitat.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através de Decreto, poderá conceder a coordenação das ações e da preservação do patrimônio proposto nesta Lei a uma Instituição pública ou privada especificamente criada para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 15 de julho de 2015

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:

Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador: A7E34FAA

Materias publicada no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO CEARÁ no dia 21/07/2015 Edição 1235
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprecc/>